

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.766.805-9

DATA: 17/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 203/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Marechal Floriano, n.º 115, município de Roncador, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 1358/2024, de 18/11/2024, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.766.805-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 05/03/2025, durante o trâmite do processo.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.766.805-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Ulysses Guimarães - EFMNP	Roncador/ Campo Mourão	Resolução n.º 2817, de 23/07/19; De: 09/03/19 a 09/03/24	Prazo: 5 anos De 10/03/24 a 09/03/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF